

Pesquisa

ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL

Brasília, 22 de novembro de 2010 - 08:54

Favoritos:

**AI/598405 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Classe: AI
Procedência: RIO DE JANEIRO
Relator: MIN. JOAQUIM BARBOSA
Partes: AGTE.(S) - SINDICATO DOS PRETOLEIROS DO NORTE
FLUMINENSE - SINDIPETRO NF
ADV.(A/S) - MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGDO.(A/S) - SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO
BRASIL - SINDITOB
ADV.(A/S) - JOSÉ GERALDO COSTA
Matéria: DIREITO DO TRABALHO | Direito Sindical e Questões Análogas
DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO
PÚBLICO | Organização Sindical | Registro Sindical

Andamentos Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

DECISÃO: O recurso extraordinário é intempestivo. Com efeito, como se vê da certidão de fls. 588, a publicação do acórdão deu-se em 20.04.2004 (terça-feira), tendo o prazo para interposição de recurso expirado em 06.05.2004 (quinta-feira), ao passo que o recurso extraordinário deu entrada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 10.05.2004 (fls. 607). Ademais, esta Corte firmou o entendimento de que os documentos comprobatórios da suspensão de prazo no Tribunal a quo que não sejam de conhecimento obrigatório pelo Tribunal ad quem devem ser apresentados na data da interposição do recurso. É o que se concluiu no julgamento do RE 563.881-AgR (rel. min. Eros Grau, Plenário, DJe de 12.12.2008): "EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APRESENTAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA TEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO POSTERIORMENTE À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 1. Incumbe ao recorrente, no momento da interposição do recurso, o ônus da apresentação de elementos suficientes, incontestáveis, que demonstrem sua tempestividade, sendo impossível fazê-lo quando os autos já se encontrarem neste Tribunal. Precedentes. 2. Permanecem incólumes a jurisprudência desta Corte e o preceito disposto no artigo 115 do RISTF. Agravo regimental a que se nega provimento."

Por fim, falta ao instrumento cópia do inteiro teor da decisão agravada, peça de traslado obrigatório, cuja ausência acarreta o não-conhecimento do agravo (Súmula 288 e art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil). Do exposto, nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 13 de agosto de 2010. Ministro JOAQUIM BARBOSA Relator

[Download do Documento \(RTF\)](#)

Este texto não substitui a publicação oficial.

Acompanhamento Processual

ATENDIMENTO STF | MAP
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH

AI 598405 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo físico)

Favoritos:

[Ver peças eletrônicas]

Origem: **RJ - RIO DE JANEIRO**
 Relator: **MIN. JOAQUIM BARBOSA**
 AGTE.(S) **SINDICATO DOS PRETOLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO NF**
 ADV.(A/S) **MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTRO(A/S)**
 AGDO. **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB (A/S)**
 ADV.(A/S) **JOSÉ GERALDO COSTA E OUTRO(A/S)**

Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos

Data	Andamento	Órgão Julgador	Observação	Documento
16/09/2010	Baixa definitiva dos autos, Guia nº		Guia 7711 - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
13/09/2010	Transitado(a) em julgado		em 6/9/2010.	
08/09/2010	Recebimento dos autos			
01/09/2010	Autos emprestados		ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA - Guia = 3341 / 2010 -	
01/09/2010	Publicação, DJE		DJE nº 162, divulgado em 31/08/2010	Despacho
13/08/2010	Negado seguimento	MIN. JOAQUIM BARBOSA		
11/09/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)			
24/08/2009	Publicação, DJE		DJE nº 158, divulgado em 21/08/2009	Despacho
13/08/2009	Despacho		Ref. a petição avulsa. Nada a prover... - em 05/08/2009	
13/03/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)			
13/03/2009	Juntada		da Petição nº 8694/2009.	
13/03/2009	Juntada		da Petição nº 7447/2009.	
04/02/2009	Petição		8694/2009, de 04/02/2009 - SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - ESCLARECE E REQUER O DESENTRANHAMENTO DE PEÇA.	
02/02/2009	Petição		7447/2009, de 02/02/2009 - (VIA FAX) SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB - REQUER DESENTRANHAMENTO DE PETIÇÃO.	
26/01/2009	Conclusos ao(à) Relator(a)			
21/01/2009	Juntada		da petição n.º 172262/2008.	